RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2020

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VOLKWEIS LTDA.
C.M. VOLKWEIS & CIA. LTDA.
M.I. VOLKWEIS & CIA. LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.° 5000767-03.2020.8.21.0030
INCIDENTE PROCESSUAL N.° 5001107-44.2020.8.21.0030
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BORJA/RS

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GERMANO VON SALTIÉL
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

Glossário 03

01| Considerações Iniciais 05

02| Estrutura do Passivo 10

03| Cronograma e Acompanhamento Processual 13

04| Resumo das Atividades realizadas pela Administração Judicial 15

05| Informações Operacionais | Econômico-Financeiras 17

06| Plano de Recuperação Judicial 20

07| Considerações Finais 26

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- **AGC** - Assembleia Geral de Credores
- **AJ** - Administradora Judicial
- **AH** - Análise Horizontal
- **AV** - Análise Vertical
- **BP** - Balanço Patrimonial
- **DRE** - Demonstração do Resultado do Exercício
- **EBITDA** - É a sigla em inglês para "Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization". Em português, "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização"
- **LREF** - Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- **PL** - Patrimônio Líquido
- **PRJ** - Plano de Recuperação Judicial
- **Recuperandas** - COMÉRCIO DE COMBUSÍTIVES VOLKWEIS LTDA., M.I. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP e C.M. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP ("Grupo")
- **RJ** - Recuperação Judicial
- **RMA** - Relatório Mensal de Atividades

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na recuperação judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LREF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
> II – na recuperação judicial:
> c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

As informações apresentadas nos relatórios serão sempre baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelo recuperando, sob as penas do art. 171 da LREF. Tais informações, todavia, não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Função do Administrador Judicial

Isso porque, com bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, *"a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório". Mais adiante, acrescentam que "a inclusão da alínea 'c', inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda", mas sim para obrigá-lo "a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa" (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021. pp. 107-109).*

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pela devedora. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas e/ou virtuais – realizadas nas instalações da devedora.

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da recuperação judicial das empresas **COMÉRCIO DE COMBUSÍTIVES VOLKWEIS LTDA., M.I. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP e C.M. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP.**, componentes do **GRUPO AUTO POSTO INTEGRAÇÃO,** ofertando ao Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde aos meses de **novembro e dezembro de 2020.**

Descrição das recuperandas

A rede de postos INTEGRAÇÃO iniciou suas atividades no ano de 1999, na cidade de São Borja/RS, sob a razão social COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS VOLKWEIS LTDA.

Em 2001, com a aquisição de uma nova unidade, a empresa passou a operar com status de matriz, sempre sob administração do sócio Ademir Pedro Volkweis. Já em 2006, outra unidade foi adquirida, desta vez em Santo Ângelo/RS, operando sob a razão social M.I VOLKWEIS E CIA LTDA.

Em função da proximidade à fronteira argentina, as operações de São Borja sofreram com a prática de preços baixos promovida pelos postos do país vizinho, principalmente a partir de 2008. A operação de Santo Ângelo se tornou, a partir de então, o sustentáculo do Grupo, possibilitando o equilíbrio econômico-financeiro deste por anos.

Vislumbrando a melhora do cenário, em 2012 uma nova operação foi adquirida junto à rede Ipiranga, a qual passou a operar sob a razão social C.M. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP, a partir do ano de 2013.

Desde então, a rede opera com três unidades, e tem atuação reconhecida nas regiões mencionadas.

A seguir, estão expostas as principais causas da crise econômico-financeira que culminaram com o pedido de recuperação judicial.

Causas da Crise Apontadas

As recuperandas apontaram como causas principais do desenvolvimento da crise econômico-financeira:

- A autuação da Receita Federal do Brasil (RFB) em 2016, realizada na matriz em São Borja, alegando falta de repasses referentes a Imposto de Renda. Após diversas controvérsias, foi realizado acordo judicial no valor de R$ 500 mil, parcelados, que contribuíram para a deterioração das condições de liquidez do negócio;

- Em agosto do mesmo ano, ocorreu um acidente com um caminhão tanque da empresa M.I Volkweis, ocasião em que houve, lamentavelmente, o falecimento do motorista da devedora. Diante desse contexto, a empresa teve de realizar desembolsos significativos para cobertura de franquias, nova aquisição de mercadoria e compra de um novo tanque (o tanque acidentado não era segurado), dentre outras despesas relacionadas;

- Conjuntamente a essas situações, a empresa havia assumido compromisso no valor total de cerca de R$ 800 mil para reforma da matriz em São Borja, fato que consumiu de maneira rápida os recursos de giro dos negócios;

- A abertura de postos de combustíveis concorrentes que operavam com preço abaixo do mercado, forçando as empresas a praticarem margens menores; aliado a isso, a fiscalização efetivada pelo Ministério Público em São Borja, ocasião em que as bombas de combustíveis das unidades foram lacradas, contribuiu para o agravamento da crise, apesar de, mais tarde, ter sido comprovada a inexistência de qualquer irregularidade em relação à atuação das empresas no mercado de combustíveis;

- A situação econômica vivida pelo país, com a concorrência de diversos fatores, como greve de caminhoneiros, intervenções de preço, aumento da concorrência e queda generalizada de margens.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO| RELAÇÃO DE CREDORES **ART. 52, §1º, LREF**

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credores sujeitos à recuperação judicial, apresentados pelas recuperandas

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALOR (R$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	2	16,7%	R$124.500	3,09%
CLASSE II - GARANTIA REAL	1	8,3%	R$258.807	6,41%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	7	58,3%	R$3.650.293	90,47%
CLASSE IV - ME|PP	2	16,7%	R$1.120	0,03%
TOTAL	12	100,0%	R$4.034.721	100,0%

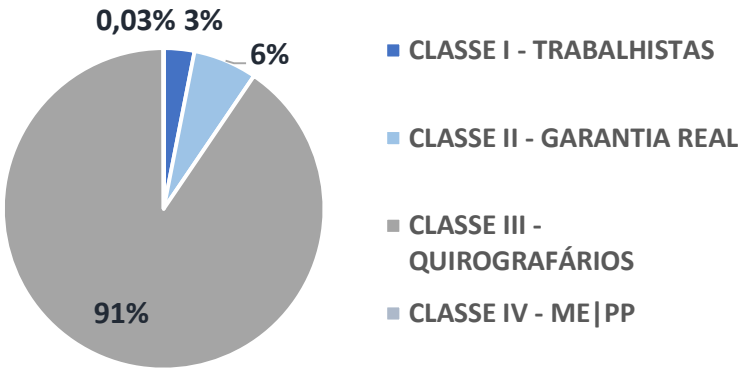

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS	R$1.549.998	38,42%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO BRADESCO S/A	R$792.888	19,65%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	SICOOB – CREDIPLANALTO SANTO ÂNGELO	R$537.462	13,32%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCIO ELISANDRO RHODEN	R$475.585	11,79%
CLASSE II - GARANTIA REAL	SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS	R$258.807	6,41%
TOTAL - TOP 5 CREDORES		R$3.614.741	89,59%

02 | ESTRUTURA DO PASSIVO| RELAÇÃO DE CREDORES **ART. 7º, §2º, LREF**

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Credores sujeitos à recuperação judicial

CLASSES	Nº DE CREDORES		VALOR (R$)	
CLASSE I - TRABALHISTAS	2	18,2%	R$124.500	2,93%
CLASSE II - GARANTIA REAL	0	0,0%	R$0	0,00%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	7	63,6%	R$4.119.742	97,04%
CLASSE IV - ME|PP	2	18,2%	R$1.120	0,03%
TOTAL	11	100,0%	R$4.245.362	100,0%

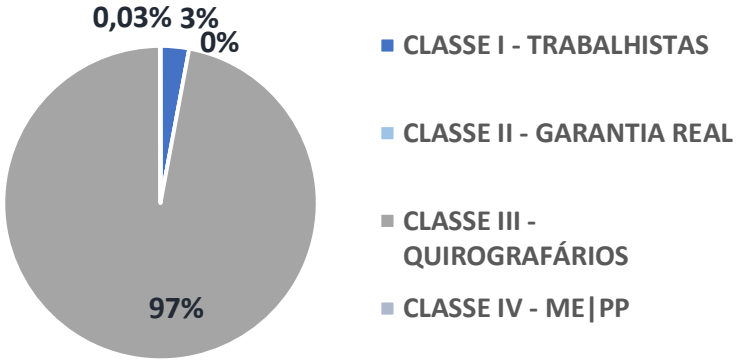

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALOR	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO A RJ
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	SERRO AZUL – SICREDI UNIÃO RS	R$1.817.673	42,82%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO BRADESCO S/A	R$994.662	23,43%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	SICOOB – CREDIPLANALTO SANTO ÂNGELO	R$537.462	12,66%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	MARCIO ELISANDRO RHODEN	R$475.585	11,20%
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	BANCO TOPAZIO S/A	R$147.511	3,47%
TOTAL - TOP 5 CREDORES		R$3.972.893	93,58%

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

03 | CRONOGRAMA E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Cronograma processual

Evento Ocorrido | Evento Não Ocorrido

18/09/2019
Ajuizamento da demanda de recuperação judicial

19/12/2019
Deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 52, inciso I, II, III, IV e V e §1º)

20/01/2020
Publicação da decisão de deferimento da recuperação judicial no DO

13/02/2020
Publicação da Relação de Credores Edital do art 52º, §1º, LREF

28/02/2020
Fim do prazo para habilitações e divergências de crédito junto ao AJ

16/03/2019
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), art. 53

21/07/2020
Publicação do Aviso de recebimento do PRJ, art. 53, § único, e publicação da Relação de Credores do art. 7º, § 2º, pelo AJ.

03/08/2020
Fim do prazo para apresentação de impugnações ao juízo, art. 8º

21/08/2020
Fim do prazo para apresentação de objeções ao PRJ, art.53, § único, art. 55, § único

02/12/2020
Publicação do edital de convocação para votação do PRJ em Assembleia Geral de Credores (AGC), art. 56, § 1º

30/3/2021
Realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, art. 36, inciso I.

...
Homologação do Plano de Recuperação Judicial

...
Trânsito em Julgado

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

04 | RESUMO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Resumo das Atividades de competência do AJ

- Atendimento e prestação de informações a credores;
- Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades das recuperandas;
- Vistoria as instalações da recuperanda no município de São Borja/RS e Santo Ângelo/RS, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;
- Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de Recuperação Judicial e prestação de informações ao juízo da 2ª Vara Cível de São Borja/RS.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

05 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Informações operacionais

As informações operacionais das empresas foram obtidas mediante contato com os representantes das recuperandas, remessa de documentação e também durante vistorias realizadas pela Administração Judicial. O presente RMA analisa os resultados obtidos no ano corrente, dando início às avaliações de cunho econômico-financeiro e operacional das recuperandas.

Registra-se que não foram repassadas informações e documentos completos, conforme quadro exemplificativo abaixo:

EMPRESA(S)	COMÉRCIO DE COMBUSÍTIVES VOLKWEIS LTDA.	Competências Faltantes
1.1	Balancetes contábeis, com as contas de resultado, formato excel e pdf;	dezembro/20
1.2	Extratos bancários consolidados mensais das contas ativas;	janeiro/21
1.3	Relatório de folha de pagamentos, com admissões e desligamentos, ou CAGED;	dezembro/20
1.4	Termos de rescisão e comprovantes de pagamento, em caso de rescisões;	dezembro/20
1.5	Relatório de contas/obrigações vencidas/inadimplidas, incluindo tributos (impostos/contribuições), desde o ajuizamento da recuperação judicial, se houver;	-

EMPRESA(S)	M.I. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP e C.M. VOLKWEIS & CIA LTDA. EPP.	Competências Faltantes
1.1	Balancetes contábeis, com as contas de resultado, formato excel e pdf;	novembro/20, dezembro/20
1.2	Extratos bancários consolidados mensais das contas ativas;	janeiro/21
1.3	Relatório de folha de pagamentos, com admissões e desligamentos, ou CAGED;	novembro/20, dezembro/20
1.4	Termos de rescisão e comprovantes de pagamento, em caso de rescisões;	novembro/20, dezembro/20
1.5	Relatório de contas/obrigações vencidas/inadimplidas, incluindo tributos (impostos/contribuições), desde o ajuizamento da recuperação judicial, se houver;	-

Solicitou-se junto às recuperandas e seus representantes, de forma reiterada, o envio da documentação, o que não foi atendido, conforme verifica-se por meio de e-mails remetidos. Desta forma, diante da não apresentação da documentação, resultam prejudicadas as análises para este Relatório Mensal de Atividades.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Registra-se, abaixo, e-mails remetidos aos representantes das recuperandas para solicitar o envio da documentação, os quais não foram atendidos.

Fwd: Re: Relatórios folhas MI e CM

Para zecabohn@hotmail.com em 2021-02-23 13:42
Detalhes Texto simples

Prezado José,

Tens algum retorno sobre a documentação solicitada?

Obrigado.

-------- Mensagem original --------

Assunto: Re: Relatórios folhas MI e CM
Data: 2021-02-12 16:05
De: Von Saltiel Administração Judicial <contabilidade@vonsaltiel.com.br>
Para: JOSE ANTONIO BOHN <zecabohn@hotmail.com>

Prezado José, boa tarde.

Em atendimento aos dispostos na alteração da Lei 11.101/2005 (Lei 14.112/2020), gostaríamos de elencar a documentação adicional necessária (para MI e CM) a ser apresentada mensalmente.

Por gentileza, o envio deve ser feito até o último dia útil do mês em questão (por exemplo, até 28/02/2021, deve ser remetida a documentação pertinente ao mês de janeiro).

No caso, necessitamos das informações contábeis e de folha de pagamento dos meses de novembro/2020, dezembro/2020 e, se já disponível, janeiro/2021.

1. DOCUMENTOS GERAIS

1.1 Balancetes contábeis, com as contas de resultado, formato excel (se disponível) e pdf;
1.2 Extratos bancários consolidados mensais das contas ativas, janeiro/2021;
1.3 Relatório de folha de pagamentos, com admissões e desligamentos, ou CAGED;
1.4 Termos de rescisão e comprovantes de pagamento, em caso de rescisões;
1.5 Relatório de contas/obrigações vencidas/inadimplidas, incluindo tributos (impostos/contribuições), desde o ajuizamento da recuperação judicial, se houver;

Ficamos à disposição e no aguardo. Obrigado.

Igor Povarczuk

Re: Balancetes Volkweis

Para gerson matoso brites em 2021-02-12 16:08
Detalhes Texto simples

Prezado Gerson, boa tarde.

Em atendimento aos dispostos na alteração da Lei 11.101/2005 (Lei 14.112/2020), gostaríamos de elencar a documentação adicional necessária (para Comércio de Combustíveis Volkweis LTDA.) a ser apresentada mensalmente.

Por gentileza, o envio deve ser feito até o último dia útil do mês em questão (por exemplo, até 28/02/2021, deve ser remetida a documentação pertinente ao mês de janeiro).

No caso, necessitamos das informações dos meses de dezembro/2020 e, se já disponível, janeiro/2021.

1. DOCUMENTOS GERAIS

1.1 Balancetes contábeis, com as contas de resultado, formato excel (se disponível) e pdf;
1.2 Extratos bancários consolidados mensais das contas ativas, janeiro/2021;
1.3 Relatório de folha de pagamentos, com admissões e desligamentos, ou CAGED;
1.4 Termos de rescisão e comprovantes de pagamento, em caso de rescisões;
1.5 Relatório de contas/obrigações vencidas/inadimplidas, incluindo tributos (impostos/contribuições), desde o ajuizamento da recuperação judicial, se houver;

Ficamos à disposição e no aguardo. Obrigado.

Igor Povarczuk

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

06 | PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Proposta de pagamento

Classe I – Credores Trabalhistas

Item 3.4.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Deságio: não há;

Prazo: pagamento em 6 parcelas, com vencimento da primeira parcela após decorridos 180 dias do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial;

Carência: não há;

Atualização: não há incidência de atualização;

Proposta de pagamento

Classe II – Credores Garantia Real

Item 3.4.2 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Deságio: 50% (cinquenta por cento);

Carência: 30 (trinta) meses, após aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;

Prazo: 90 (noventa) meses, após o término do período de carência descrito;

Atualização: TR + 1% (um por cento) ao ano, sem capitalização, a contar da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial;

Forma de Pagamento: parcelas mensais.

Proposta de pagamento

Classe III – Credores Quirografários – “Convencionais”

Item 3.4.3.1 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Deságio: 50% (cinquenta por cento);

Carência: 30 (trinta) meses, após aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;

Prazo: 90 (noventa) meses, após o término do período de carência descrito;

Atualização: TR + 1% (um por cento) ao ano, sem capitalização, a contar da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial;

Forma de Pagamento: parcelas mensais.

Proposta de pagamento

Classe III – Credores Quirografários – “Apoiador Financeiro”

Item 3.4.3.2 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Deságio: 40% (quarenta por cento);

Carência: 24 (vinte e quatro) meses, após aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;

Prazo: 90 (noventa) meses, após o término do período de carência descrito;

Atualização: CDI, sem capitalização, a contar da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial;

Forma de Pagamento: parcelas mensais;

Condições Gerais: instituições financeiras devem oferecer novos recursos para capital de giro das recuperandas.

Proposta de pagamento

Classe IV – ME / EPP

Item 3.4.4 do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas recuperandas

Deságio: não há;

Prazo: após 180 dias transcorridos da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores;

Atualização: não há.

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

07 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

DIANTE DO EXPOSTO, esta Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

a) o recebimento do relatório de atividades das recuperandas realizado pela Administração Judicial, correspondendo ao período de novembro e dezembro de 2020;

b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e das recuperandas para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

São Borja/RS, 3 de março de 2021.

VON SALTIÉL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
OAB/RS 04841

GERMANO VON SALTIÉL
OAB/RS 68.999

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PORTO ALEGRE | RS

Avenida Ipiranga, nº 40 | Sala 1308

Trend Offices

CEP 90160-091

CAXIAS DO SUL | RS

Rua Tronca, nº 2660

Tronca Corporate

CEP 95010-100

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | RS

Rua Francisco J. Lopes, nº 555, Sala nº 09

CEP 95500-000

www.vonsaltiel.com.br

atendimento@vonsaltiel.com.br

+55 51 3414-6760